

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 2908/2018-PGJ, DE 23.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 68º Promotor de Justiça de Campo Grande, Celso Antonio Botelho de Carvalho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, nos dias 23 e 24.8.2018, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2911/2018-PGJ, DE 24.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 9.8.2018, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2912/2018-PGJ, DE 24.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 15º Promotor de Justiça de Campo Grande, Rogerio Augusto Calabria de Araujo, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência de instrução e julgamento nos autos de Ação Penal nº 0000746-30.2015.8.12.0001, no dia 3.9.2018, às 16h40min, na 3ª Vara Criminal da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2913/2018-PGJ, DE 24.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 31.7 a 7.8.2017, a serem usufruídos nos dias 8, 9 e 10.10.2018, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2914/2018-PGJ, DE 24.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2731/2018-PGJ, de 8.8.2018, que designou o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques para responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Ribas do Rio Pardo, de forma que, onde consta: 9 a 23.8.2018; passe a constar 9 a 22.8.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2915/2018-PGJ, DE 24.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2732/2018-PGJ, de 8.8.2018, na parte que indicou ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Moisés Casarotto, para atuar perante a 32ª Zona Eleitoral, de forma que, onde consta: 10 a 23.8.2018; passe a constar: 10 a 22.8.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2920/2018-PGJ, DE 24.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 16 a 20.12.2017, a serem usufruídos nos dias 5 e 6.9.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 2907/2018-PGJ, DE 23.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os servidores Diogo Banzer da Motta, ocupante do cargo de Assessor de Inteligência, símbolo MPAS-202, e Angela Marta Nantes Vieira, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, para, sem prejuízo de suas funções, a partir de 6.6.2018, comporem o Comitê de Controle Interno de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Portaria nº 1300/2016-PGJ, de 6.5.2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2909/2018-PGJ, DE 23.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 16.8.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Jeilson Bertola da Costa, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2910/2018-PGJ, DE 23.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, a partir de 16.8.2018, o servidor Jeilson Bertola da Costa, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para exercer a Função de Confiança – FC3, símbolo MPFC-303, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, prevista no Anexo III da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2917/2018-PGJ, DE 24.8.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 44/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Marlon Eduardo D’Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas (Processo PGJ/10/1671/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 2918/2018-PGJ, DE 24.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Francislene de Souza Guerreiro, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16.8 a 14.9.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA N° 2919/2018-PGJ, DE 24.8.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Gabriel Damião Amaral Silveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designado para prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 27.8 a 15.9.2018, em razão de férias do servidor Weskley Moreira.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 14/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/1253/2018).

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial, para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis (obsoletos e danificados) pertencentes ao patrimônio do Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 18 de setembro de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na sede do Ministério Público Estadual – PGJ.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 24/08/2018:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Lygia Mara Rosa da Silva Moraes.

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 27 de agosto de 2018.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/PGJ/2018 – UASG 453860

Homologado o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 1/PGJ/2018 (Processo nº PGJ/10/1448/2018).

Objeto: Aquisição de veículos, tipo Furgão, ano de fabricação e modelo 2018/2018 ou superior, e veículo Caminhão Baú (incluindo fornecimento do baú devidamente instalado), ano de fabricação e modelo 2018/2018 ou superior.

Vencedoras: Enzo Veículos Ltda., o item 1, no valor total de R\$ 286.400,00, e Digimaq Comércio de Equipamentos, Maquinas e Serviços Ltda. - EPP o item 2, no valor total de R\$ 177.500,00.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do Edital.

Campo Grande, 27 de agosto de 2018.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 22/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/1847/2018).

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços, de natureza continuada, para o desempenho de atividades de portaria, recepção, copeiragem, limpeza, asseio, digitador, operador de fotocopiadora, serviços gerais e encarregado de equipe, incluindo máquinas e demais equipamentos e utensílios, bem como materiais de limpeza e higienização necessários, para atender os edifícios-sede do Ministério Público Estadual na Capital e no interior do Estado.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 11 de setembro de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na sala de licitações da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 26/07/2018:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Suplente da Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ

Campo Grande, 27 de agosto de 2018.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ, em substituição

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 35/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/2791/2018).

Objeto: Contratação de empresa seguradora para cobertura de 141 (cento e quarenta e um) veículos da frota do Ministério Público Estadual, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 13 de setembro de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na sala de licitações da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 24/08/2018:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Suplente da Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Lygia Mara Rosa da Silva Moraes;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ

Campo Grande, 27 de agosto de 2018.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO - SRP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 36/PGJ/2018 - SRP (Processo PGJ/10/2648/2018).

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de painel de vidro temperado incolor, adesivado, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 17 de setembro de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na sala de licitações da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 23/08/2018:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Lygia Mara Rosa da Silva Moraes e Cleber do Nascimento Gimenez;

- Suplente do Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ

Campo Grande, 27 de agosto de 2018.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/3855/2017.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2- TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, representada por Perácio Feliciano Ferreira.

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2018-PGJ, Pregão Eletrônico nº 72/2017-PGJ, oriundo do Ministério Público do Rio Grande do Norte

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização de versão para licenças perpétuas dos seguintes softwares de Business Intelligence (BI) – QlikView: QlikView Enterprise Edition Server (EES), QlikView Enterprise Edition Test Server (EES), QlikView Named User CAL, QlikView Document User CAL, QlikView PDF NPrinting, QlikView Publisher, QlikView Information Access Server (IAS) para atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total da contratação: R\$ 192.615,60, sendo o valor mensal o de R\$16.051,30 (dezesseis mil, cinquenta e um reais e trinta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE000058, de 13.07.2018.

Vigência: 10.08.2018 a 10.08.2019.

Data de assinatura: 10.08.2018.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE004013 DE 21.08.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3060/2018.

Credor: COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 12/PGJ/2017.

Objeto: Serviço de impressão de cartão de visita, papel couchê fosco, 300 g/m², formato 5x9cm, 4/4 cores, laminação BOPP fosco frente e verso, verniz localizado somente frente. Pedido mínimo: 100 (cem) unidades (item 31).

Valor: R\$280,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE004013 de 21.08.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

REPUBLICA-SE, POR INCORREÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/PGJ/2018 PUBLICADO NO DOMP-MS Nº 1.701 DE 27 DE MARÇO DE 2018 (PÁGINA 5).

Extrato do Contrato nº 18/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/2633/2018.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, Humberto de Matos Brittes.

2- SET VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI, representada por Daniele Girelli.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 01/PGJ/2018.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 (e alterações) e Lei Federal n. 10.520/2002.

Objeto: Prestação de serviços de roteirização, produção, filmagem, sonorização e edição de 1 (um) vídeo-documentário institucional de aproximadamente 6 (seis) minutos sobre o Projeto Motociclista Legal e uma versão reduzida do mesmo material, com aproximadamente 30 (trinta) segundos.

Valor: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Vigência: 23.03.2018 a 18.09.2018.

Data de assinatura: 23 de março de 2018.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 47/PGJ/2016.

Processo nº PGJ/10/1211/2016

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes;

2- SILVIA HELENA FERNANDES JUCA & CIA LTDA EPP, representada por Silvia Helena Fernandes Juca;

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 33/PGJ/2016.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 47/PGJ/2016 a partir de 11 de julho de 2018, referente ao fornecimento de mão de obra, de modo contínuo, para serviços de manutenção e conservação dos prédios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com trabalhadores que exerçam atividades de eletricitista, encanador, pedreiro, pintor e encarregado de equipe, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada, conforme averiguado no Processo Administrativo nº PGJ/10/1269/2018.

Amparo Legal: Artigo 78, inciso I, e do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de assinatura: 24 de agosto de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 003/2018/IC**

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002385-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Dirson Ferreira Gonçalves

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim, área úmida e veredas, em área da Chácara Perpétuo Socorro.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 004/2018/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002388-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Tânia Maria Lopes

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim inserida em propriedade particular denominada Rancho Iluminado I.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 005/2018/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002389-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Celso Donizete Molina

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim inserida em propriedade particular denominada Boa Sorte.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 006/2018/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002390-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Monsaniel Lero da Costa

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim inserida em propriedade particular denominada “Vô José”.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 007/2018/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002500-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Raul Toscano de Brito Neto

Assunto: Apurar a regularidade da área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim inserida em propriedade particular denominada Rancho Iluminado II.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 008/2018/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002530-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rita de Jesus Moreira Azevedo Barbosa

Assunto: Apurar a integridade da vegetação em área de preservação permanente do Córrego Cabeceira Bom Jardim, área úmida e veredas localizadas em propriedade particular denominada “Chácara Santa Rita”.

Campo Grande, 24 de agosto de 2018.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0066/2018/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Rua São Vicente de Paula, nº 180 - Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002479-5

Requerente: Edvaldo Mascarenhas da Silva

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas obras de ampliação da Escola Municipal José de Souza (Zezão), no Bairro Oliveira III, em Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2018.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

CORUMBÁ

EDITAL 0076/2018/05PJ/CBA

Autos de Inquérito Civil nº 06.2018.00002550-6

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2018.00002550-6, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Maria Angélica Barros Gonçalves de Souza

Requeridos: Manoel Francisco de Jesus Filho e Andressa Moreira dos Anjos Paraquett

Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de Ladário, Manoel Francisco de Jesus Filho e Andressa Moreira dos Anjos Paraquett.

Corumbá/MS, 23 de agosto de 2018.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

DOURADOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 0010/2018/16PJ/DOS

Procedimento Preparatório: 06.2018.00001116-7 – 16ª PJD

Inquérito Civil: 06.2018.00000935-0 – 17ª PJD

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados, Délia Godoy Razuk, Secretaria de Assistência Social e Landmark Ferreira Rios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e 17º Promotor de Justiça de Defesa das Crianças, Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que o art. 44 daquele mesmo ato dispõe que “o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza as funções que lhe foram incumbidas;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, os gestores devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade envolve a sujeição do agente público e político não só à lei aplicável ao caso concreto, mas também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para Administração Pública tem feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíbe;

CONSIDERANDO que neste particular, foi editada a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, a qual trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de desonestidade no trato com a função pública, notadamente de enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal (art. 203), a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e objetiva a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no art. 13, §2º, que os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o importante papel ocupado pela assistência social na execução da Política de Atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é garantido à pessoa idosa o acesso à rede de serviços de assistência social local (art. 3º, §1º, inciso VIII, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o disposto no CAPÍTULO VIII - Da Assistência Social (art. 33 e seguintes) do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que os artigos 39 e 40 do Estatuto da Pessoa com Deficiência delineiam que os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.435, de 6 de julho de ¹ (Lei do SUAS), no Caderno de Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS², Brasília – 2009, as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS³, Brasília – 2011, e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS⁴;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Política Nacional de Assistência Social, normatizando suas ações e regulando a prestação de serviços de proteção social tanto de natureza pública quanto privada na área da assistência social;

CONSIDERANDO que as ações de proteção social visam a garantia de direitos e o desenvolvimento humano, mediante a segurança socioassistencial aos usuários, expressas pela segurança da acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, e pela segurança de sobrevivência e/ou rendimento;

CONSIDERANDO que essas seguranças visam, principalmente, o protagonismo, a autonomia, a participação e à capacidade de proteção das famílias, indivíduos e comunidades, bem como ao fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural, assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária, isso tudo de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO que a Proteção Social Básica tem como finalidade prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Básica se destina à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias (§1º, art.6º-C, da Lei n. 8.742/93);

CONSIDERANDO que o CRAS busca prevenir a ocorrência de situações de risco, antes que estas aconteçam, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso à cidadania e os direitos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que é por meio do CRAS que a proteção social chega e se aproxima do povo, reconhecendo e analisando os problemas a fim de reduzir as desigualdades presente na nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de

¹ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm> último acesso em agosto de 2018.

² Disponível em <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf> último acesso em agosto de 2018.

³ Disponível em <<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>> último acesso em agosto de 2018.

⁴ Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf> último acesso em agosto de 2018.

vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano, executando serviços de proteção social básica, organizando e coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social, ofertando: *a)* Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); *b)* Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e *c)* Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

CONSIDERANDO é dever da Gestão Básica estruturar Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme os critérios quantitativos fixados pela PNAS: *a)* Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas; *b)* Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas; *c)* Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas; *d)* Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas; *e)* Metrôpoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;

CONSIDERANDO que se entende por município de grande porte aqueles cuja população é de 101.000 habitantes até 900.000 habitantes, estando Dourados/MS enquadrado como desta categoria e em gestão plena;

CONSIDERANDO que a capacidade de referenciamento de um CRAS está relacionada: *a)* ao número de famílias do território; *b)* à estrutura física da unidade; e *c)* à quantidade de profissionais que atuam na unidade, conforme referência da NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que dentre os requisitos para o desenvolvimento da gestão plena está o de realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco, a partir de estudos e pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme a Lei nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO que a equipe de referência do CRAS é constituída por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica, organização dos serviços ofertados no CRAS e pela oferta do PAIF e que sua composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e depende do número de famílias referenciadas ao CRAS, nos termos da tabela a seguir:

FAMÍLIAS REFERENCIADAS	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO ANUAL	EQUIPE DE REFERÊNCIA
Até 2.500	500 famílias	Dois técnicos com nível médio e dois técnicos com nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente psicólogo.
De 2.500 a 3.500	750 famílias	Três técnicos com nível médio e três técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.
De 3.500 a 5.000	1.000 famílias	Quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.

CONSIDERANDO que é dever do município de Dourados/MS elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a cada 04 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA, conforme o art. 10 da Lei Municipal n. 3783/2014;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Socioterritorial de Dourados/MS datado de outubro de 2017 que consta às pp. 334/525 do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2 apontando cerca de 23.533 (vinte três mil, quinhentas e trinte e três) famílias referenciadas nas áreas de CRAS – Dourados/MS;

CONSIDERANDO que, ainda em 2013, foi publicado pela Prefeitura Municipal de Dourados, em seu portal oficial, notícia⁵ anunciando que o número de famílias referenciadas pelos CRAS de Dourados/MS era de 35.000 (trinta e cinco mil) famílias atendidas;

CONSIDERANDO que é a partir da realização do diagnóstico territorial que o gestor municipal de assistência social (ou do DF), juntamente com o Coordenador do CRAS, define o profissional que deverá compor a equipe de referência. Poderão compor a equipe: pedagogo, sociólogo, antropólogo ou outro profissional com formação compatível com a intervenção social realizado pelo PAIF;

⁵ Prefeitura de Dourados, 2013. Disponível em< <http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/cras-e-referencia-para-35-mil-familias-em-dourados/>> último acesso em agosto de 2018.

CONSIDERANDO que há discrepância entre os dados numéricos apresentados no Diagnóstico Socioterritorial de Dourados/MS e a realidade vivenciada diariamente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica, em seu art. 1º, a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2018 compõem obrigatoriamente as equipes de referência: I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; e Psicólogo. II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; e Advogado; III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; e Psicólogo;

CONSIDERANDO que são categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; e Terapeuta ocupacional (art. 3º da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2018);

CONSIDERANDO que a equipe de referência tem de atender a um padrão mínimo no quesito “recursos humanos”, inexistindo teto para tanto, há possibilidade de o quantitativo de profissionais superar a base caso o município avalie essa necessidade⁶, tendo em vista que o importante é a prestação adequada, eficiente, eficaz e contínua do serviço;

CONSIDERANDO que, apesar de a equipe de referência dos CRAS poder ser complementada por estagiários, eles, em hipótese alguma, substituem os profissionais que compõem a equipe de referência do CRAS, sejam os profissionais de nível superior ou médio;

CONSIDERANDO que as equipes de referência do CRAS devem contar sempre com um coordenador com nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, do Decreto Municipal n. 1.289/2014, que instituiu o Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS⁷;

CONSIDERANDO que a NOB-RH/SUAS determina que toda a equipe de referência do CRAS seja composta por servidores públicos efetivos. A baixa rotatividade é fundamental para que se garanta a continuidade, eficácia e efetividade dos serviços e ações ofertados no CRAS, bem como para potencializar o processo de formação permanente dos profissionais;

CONSIDERANDO que Dourados/MS conta hoje com 08 (oito) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS sendo eles CRAS – Cachoerinha, CRAS – Canaã I, CRAS – Central, CRAS – Indígena, CRAS – Guaicurus, CRAS – Jóquei Clube, CRAS – Parque do Lago II, CRAS – Vila Vargas;

CONSIDERANDO as informações apresentadas às pp. 212/242 e pp. 328/332 pela Secretaria de Assistência Social de Dourados/MS a respeito da composição dos CRAS deste município, bem como aquelas apresentadas às pp. 319/320 (CRAS – Canaã I), pp. 561/563 (CRAS – Jóquei Clube), pp. 565/570 (CRAS – Parque do Lago II), pp. 572/574 (CRAS – Indígena), pp. 576/577 (CRAS – Central), pp. 579/582 (CRAS – Cachoerinha), pp. 586/590 (CRAS – Guaicurus) e pp. 592/ 593⁸ (CRAS – Vila Vargas);

⁶ No caderno de orientações técnicas dos CRAS (2009) ao se abordar o Censo CRAS (índice de desenvolvimento dos CRAS) se apontam as dimensões analisadas neste documento de monitoramento anual dos CRAS. Dentre as dimensões estão: estrutura física, funcionamento, recursos humanos e atividades. As gradações de análise vão desde insuficiente, regular, suficiente e superior. O objetivo é que se alcance no mínimo o patamar suficiente. Uma questão interessante se refere ao fato de que com a equipe de referência mínima se alcança índice suficiente, mas é aberta a possibilidade de ampliação desta equipe para alcance da gradação superior com cinco ou mais profissionais de Nível Superior; quatro ou mais profissionais de Nível Médio (BRASÍLIA, 2009. p. 66).

⁷ “Art. 4º. A coordenação, indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entidade gestora do serviço, será exercida por profissional concursado de nível superior em pedagogia ou outro profissional que compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preferencialmente com experiência em gestão pública e domínio de legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; com conhecimento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e mediar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais e gerenciar a rede socioassistencial local.”

⁸ Todas do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

CONSIDERANDO que o CRAS – Central e o CRAS – Vila Vargas referenciam menos de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias cada, necessitando contar, ao menos, com dois técnicos com nível médio e dois técnicos com nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente psicólogo;

CONSIDERANDO que o CRAS – Indígena referencia, em tese, entre 2.500 (duas mil e quinhentas) e 3.500 (três mil e quinhentas) famílias, sendo, imprescindível ao funcionamento deste centro de referência a existência de três técnicos com nível médio e três técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo, mas que este número de profissionais não é o suficiente para atender a complexidade da demanda, mesmo com o coordenador integrando a equipe de PAIF, tendo em vista as especificidades étnicas e culturais, a dificuldade de deslocamento entre as aldeias e os rearranjos familiares, tanto que *“existe demanda reprimida”* (sic – p. 573) e *“atualmente há filas de espera nos serviços no CRAS (...) dada a proporção populacional para um único CRAS no território, acaba comprometendo a qualidade dos serviços dos serviços e repostas”* (sic – p. 574)⁹;

CONSIDERANDO que o CRAS – Indígena não só enfrenta problemas com Recursos Humanos, mas também com relação a estrutura física devido à falta de conexão com a internet nos computadores dos técnicos, sendo necessário revezar um único computador com acesso à internet para alimentar os sistemas e responder a questionamentos;

CONSIDERANDO que o CRAS – Cachoeirinha atende 3.671 (três mil, seiscentos e setenta e uma) famílias (p. 581), ou seja, número superior àquele indicado no Diagnóstico Socioterritorial de Dourados/MS (3.065 famílias);

CONSIDERANDO que o CRAS – Parque do Lago II atende 3.908 (três mil, novecentos e oito) famílias (p. 567), ou seja, número superior àquele indicado no Diagnóstico Socioterritorial de Dourados/MS (3.109 famílias);

CONSIDERANDO que com o fechamento do CRAS – Parque das Nações I e o redirecionamento das famílias anteriormente referenciadas por esse ao CRAS – Jôquei Clube que passou a referenciar cerca de 4.192 (quatro mil, cento e noventa e duas) famílias;

CONSIDERANDO, o CRAS – Guaicurus, o CRAS – Canaã I, o CRAS – Cachoeirinha e o CRAS – Parque do Lago II referenciam, cada um, mais de 3.500 (três mil e quinhentas) famílias, devendo ter, no mínimo, quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS, como equipe de referência;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de Dourados/MS ora não têm em sua composição a equipe mínima de referência nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, ora são compostos por profissionais que não são concursados, ora apresentam como coordenador profissional não concursado e que não ocupa cargo de nível superior, ora contam com grande número de pessoas e, mesmo assim, não oferecem serviços com graduação suficiente;

CONSIDERANDO que há irregularidades na composição técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de Dourados/MS e que colocam em xeque o desenvolvimento das atividades, tendo graduação insuficiente (não possui quesitos mínimos para o cumprimento das funções do CRAS);

CONSIDERANDO que é de conhecimento dos Promotores de Justiça, que a esta subscrevem, a contínua ausência de respostas por parte dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de Dourados/MS tanto em processos judiciais como em procedimentos extrajudiciais, sendo necessária a reiteração dos expedientes em inúmeras oportunidades;

CONSIDERANDO o reportado às pp. 324/325¹⁰ pela equipe do “Lar Santa Rita” a respeito da insuficiente atuação do CRAS – Indígena a fim de solucionar a problemática de infantes indígenas em acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelo CREAS é de extrema importância para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários que evitam o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a inserção de pessoas idosas e pessoas com deficiência em instituições de longa permanência, e possibilitam a reinserção familiar dos menores com a família nuclear e/ou extensa;

⁹ Ambas as páginas do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

¹⁰ Do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

CONSIDERANDO que os serviços desenvolvidos pela Proteção Social Especial demandam acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas e comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada;

CONSIDERANDO que os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos;

CONSIDERANDO que os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado;

CONSIDERANDO que Proteção Social Especial de Média Complexidade é desenvolvida pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, tratando-se de atendimento dirigido às situações de violação de direitos;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (§ 2º, art. 6º-C, da Lei n. 8.742/93);

CONSIDERANDO que o serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos: *a)* Ao fortalecimento da função protetiva da família; *b)* À interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; *c)* À potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso; *d)* Ao acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; *e)* Ao exercício do protagonismo e da participação social; e *f)* À prevenção de agravamentos e da institucionalização;

CONSIDERANDO que o CREAS é responsável por ofertar e desenvolver: *a)* Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; *b)* Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; *c)* Serviço Especializado em Abordagem Social; *d)* Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

CONSIDERANDO os parâmetros de referência para implantação de Unidade CREAS, somado ao diagnóstico socioterritorial e os dados de vigilância socioassistencial que revelam a realidade de cada território;

CONSIDERANDO que, quando se trata de município cujo número de habitantes é igual ou superior a 100.001 (porte populacional de grande porte, metrópoles ou DF) há necessidade de implantação de 01 (um) CREAS a cada 200.000 (duzentos mil habitantes);

CONSIDERANDO que a capacidade instalada é a capacidade potencial para o atendimento a famílias e indivíduos na Unidade do CREAS, sendo ela, nos municípios de Pequeno Porte I, II e Médio Porte – 50 casos (famílias/ indivíduos) por mês e, nos Grande Porte, Metrópole e DF – 80 casos (famílias/ indivíduos) por mês;

CONSIDERANDO que em um CREAS de Grande Porte, Metrópole e DF, com nível de gestão inicial, básica ou plena, com capacidade de atendimento/ acompanhamento 80 (oitenta) casos (famílias/ indivíduos) a equipe mínima de referência deve ser composta por: 1 Coordenador; 2 Assistentes Sociais; 2 Psicólogos; 1 Advogado; 4 Profissionais de nível superior ou médio; e 2 Auxiliares Administrativos;

CONSIDERANDO que a Unidade do CREAS deve reunir condições para o atendimento de sua capacidade instalada, que pode ser ampliada, para além do disposto acima, considerando demandas e realidade local;

CONSIDERANDO que a ampliação da capacidade da Unidade do CREAS deve ser acompanhada do redimensionamento da equipe e previsão de infraestrutura necessária para comportar os atendimentos;

CONSIDERANDO que, havendo necessidade de ampliação do CREAS, o gestor deverá avaliar se a realidade exige, na verdade, a implantação de nova unidade, levando em conta a das famílias e indivíduos, bem como a dinâmica do território;

CONSIDERANDO a complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá dispor de qualificação técnica compatível, reunindo um conjunto de conhecimentos, técnicas e habilidades condizentes com a natureza e objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições e competências do Centro de Referência;

CONSIDERANDO a natureza da atenção ofertada pelo CREAS, e o caráter público da unidade, a composição da equipe de trabalho deverá ser por servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO que o concurso público gera um vínculo de trabalho entre o Estado e os profissionais, decorrente da aprovação em concurso público como indica a NOB-RH/SUAS, garante a oferta contínua e ininterrupta dos serviços, fortalece o papel dos trabalhadores na relação com os usuários, consolida a equipe como referência no território e favorece a construção de vínculo;

CONSIDERANDO que o vínculo de trabalho efetivo contribui para diminuir a rotatividade de profissionais e para potencializar os investimentos de recursos públicos em capacitação com base no princípio da educação permanente;

CONSIDERANDO que não é recomendável, que os profissionais que compõe a equipe do CREAS sejam comissionados ou contratados de forma precarizada por meio de contratos temporários, terceirização e outras modalidades que não asseguram direitos trabalhistas e a permanência na Unidade, uma vez que tais práticas não atendem aos preceitos que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o ingresso dos trabalhadores por meio de concurso público contribui para o desenvolvimento da gestão do trabalho, em consonância à Lei n.º 8.742/1993 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, com investimentos no sentido da qualificação e valorização do trabalhador que agregam qualidade, compromisso e motivação aos profissionais, o que pode refletir diretamente na qualidade de atendimento ofertado à população;

CONSIDERANDO que nos casos excepcionais que suscitem a contratação não efetuada por meio de concurso público, esta deverá ser realizada mediante processo seletivo regido pelos critérios da transparência, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, em acordo com a Constituição Federal Brasileira e, ainda, considerando a capacidade técnica para o desenvolvimento das atribuições pertinentes;

CONSIDERANDO a especificidade do trabalho executado no CREAS pode repercutir na qualidade de vida do trabalhador e que o órgão gestor e a coordenação da unidade devem avaliar a necessidade de alternância entre trabalho no CREAS e trabalho em outros postos da Secretaria de Assistência Social, com planejamento devido para não impactar de modo negativo no funcionamento da Unidade e no trabalho desenvolvido com as famílias;

CONSIDERANDO que os profissionais do CREAS precisam ter um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e com os objetivos dos serviços ofertados pelo Centro de Referência, bem como com as atribuições pertinentes;

CONSIDERANDO que o perfil adequado ao profissional que ocupa o posto de Coordenador do CREAS é aquele que conta com: *a)* Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; *b)* experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes; *c)* conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, etc.); *d)* conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; *e)* Habilidade para

comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

CONSIDERANDO que o perfil adequado ao profissional que ocupa o posto de Técnico de Nível Superior do CREAS é aquele que conta com: *a)* Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito; *b)* Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); *c)* Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; *d)* Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); *e)* Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; *f)* Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos;

CONSIDERANDO que o perfil adequado ao profissional que ocupa o posto de Orientador Social do CREAS é aquele que conta com: *a)* Escolaridade mínima de nível médio completo; *b)* Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos; *c)* Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS; *d)* Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos; e *e)* Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco;

CONSIDERANDO que o perfil adequado ao profissional que ocupa o posto de Auxiliar Administrativo do CREAS é aquele que conta com: *a)* Escolaridade mínima de nível médio completo; *b)* Conhecimento sobre rotinas administrativas; *c)* Domínio de informática e internet; *d)* Desejável conhecimento sobre gestão documental;

CONSIDERANDO que de acordo com o censo do IBGE¹¹ a população estimada em 2017 de Dourados/MS é de 218.069 pessoas, e, portanto, apresenta porte populacional considerado como de Grande Porte;

CONSIDERANDO que o município de Dourados/MS dispõe de apenas um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS para atender a todos os seus habitantes;

CONSIDERANDO os dados extraídos do Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (SNAS) que constam às pp. 522/525¹², os quais apontam que o número de casos atendidos pelo CREAS de Dourados/MS ultrapassa do limine de 80 (famílias/ indivíduos) por mês;

CONSIDERANDO que o município de Dourados/MS apresenta demanda numérica que extrapola a oferta normativa de apenas um CREAS, mesmo em gestão plena;

CONSIDERANDO o número alarmante de adolescentes infratores cujo Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade se vê embaraçado pela insuficiência dos serviços prestados pelo CREAS de Dourados/MS (pp. 149/179 e pp. 258/269¹³);

CONSIDERANDO que é de conhecimento deste órgão de execução que a adolescente Sara Garcia Benites, protegida nos autos de medida de proteção n. 0000697-15.2017.8.12.0002, estava acolhida no "Lar Ebenezer" foi desligada da instituição e depois teve de ser novamente acolhida devido à ausência do necessário acompanhamento pelo CREAS, conforme noticiado no expediente de pp. 313/314¹⁴;

CONSIDERANDO que há informes no sentido de que o CREAS de Dourados/MS não realiza intervenções junto à família de crianças acolhidas a fim de que superem as situações de vulnerabilidade e risco social (pp. 324/325¹⁵);

CONSIDERANDO o noticiado à pp. 604/605¹⁶ pelo "Lar Renascer" a respeito da ausência de acompanhamento

¹¹ IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/dourados/panorama>> último acesso em agosto de 2018.

¹² Do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

¹³ Ambas do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

¹⁴ Do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

¹⁵ Do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

¹⁶ Do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

efetivo das adolescentes e suas famílias pela Rede de Proteção, inclusive com os dizeres de familiar de menor recolhida de que “talvez poderia ter dado certo, caso tivesse suporte de psicólogo e assistente social para dar orientações” (sic);

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela coordenadora do CREAS e pela Diretora de Proteção Especial (pp. 630/631¹⁷) em que está relatado “No momento existe demanda reprimida, que já vem se apresentando há algum tempo e que veio a se acumular devido à rotatividade de servidores de servidores e períodos em que a equipe esteve incompleta acarretando demora e atraso nos atendimentos e dificuldades em proceder ao acompanhamento sistematizado e continuado das famílias referenciadas” (sic);

CONSIDERANDO que segundo a coordenadora do CREAS e a Diretora de Proteção Especial atualmente “a equipe técnica está com 280 famílias em acompanhamento e ainda demanda reprimida de 244 casos em espera” (sic – p. 630¹⁸);

CONSIDERANDO que segundo a coordenadora do CREAS e a Diretora de Proteção Especial “O PAEFI E O Serviço de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência cotam atualmente com apenas duas profissionais de nível superior, sendo que equipamento está sem advogado no momento” (sic – p. 631¹⁹);

CONSIDERANDO o relatado pelos Conselhos Tutelares Centro e Leste de Dourados/MS às pp. 598/599 e p. 628²⁰, que aponta a ausência de comunicação e de ação da Rede de Proteção (CRAS e CREAS) para com os casos encaminhados pelo órgão protetorista;

CONSIDERANDO os fatos delineados no Atendimento de pp. 618/624 a respeito de Jussara Lopes Paes, pessoa acometida com doença neurológica e cujo atendimento socioassistencial desenvolvido pelo CRAS – Central e CREAS demonstrou-se completamente insuficiente;

CONSIDERANDO as especificidades apresentadas pelo município de Dourados/MS no que se refere a existência de grande população indígena, cuja identidade social e cultural, os costumes e tradições devem ser preservados exigindo extrema consciência e atenção por parte da equipe que compõe a Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que em valores numéricos Dourados/MS necessita da implementação de mais 01 (um) CREAS ou, ao menos, em ação imediata, que a equipe técnica seja ampliada de modo adequado e proporcional ao atendimento da demanda e da realidade local;

CONSIDERANDO que há necessidade de impulsionar medidas no sentido de suprir a demanda que este município experimenta, visando reduzir os índices de vulnerabilidade e, uma possível ampliação da rede de proteção social básica e especial em Dourados, bem como expurgar as irregularidades no âmbito de Recursos Humanos no âmbito dos CRAS e do CREAS de Dourados/MS;

CONSIDERANDO que a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, em seu art. 6º - institui entre os objetivos da gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), implementar a gestão do trabalho e a educação permanente da assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos da NOB-RH/SUAS, é de responsabilidade da gestão municipal planejar o ingresso de pessoal com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.

CONSIDERANDO que o concurso público como diretriz alinha as condições de contratação dos trabalhadores da política de assistência social ao art. 37 da Constituição Federal ao instituir o concurso público como meio de acesso aos cargos das equipes de referência dos CRAS e CREAS;

CONSIDERANDO o caminho que está sendo trilhado pela jurisprudência pátria:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PERDÕES. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. AGENTES TÉCNICOS PARA ATUAREM JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS E AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE

¹⁷ Do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

¹⁸ Do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

¹⁹ Do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

²⁰ Ambas do Inquérito Civil 06.2018.00001919-2.

ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS. ATIVIDADE ESSENCIAL E CONTINUADA. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, INCISO IX, CONSTITUIÇÃO DA CR/88. SENTENÇA MANTIDA. I. Na dicção da Lei Federal nº 8.745, de 1993, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita da presença de três requisitos, quais sejam: i) previsão legal; ii) excepcional interesse público e; iii) que a contratação tenha caráter temporário. II. A ação socioassistencial não pode ser considerada como excepcional situação de interesse público, por ser uma atividade administrativa permanente do Estado, prevista nos art. 203 e 204 da CR/88. III. Consoante a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, a assistência social, como uma garantia do cidadão, deve ser prestada de forma continuada, a fim de melhorar a vida da população, devendo ser integrada às políticas setoriais, assegurando o mínimo social e a universalização dos direitos sociais. IV. Os profissionais que prestam serviços ao Município, em prol da coletividade, mediante o CRAS e CREAS, ao executarem atividades de cunho essencial e permanente, estão sujeitos a regra do concurso público, nos termos do art. 37, II, da CR/88.” (TJMG - Apelação Cível 1.0499.12.001642-7/001, Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/01/2014, publicação da súmula em 07/02/2014)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - PROCESSOS LICITATÓRIOS - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - AGENTES TÉCNICOS - ATIVIDADE ESSENCIAL E CONTINUADA - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO - RECURSO DESPROVIDO. Agentes técnicos, que prestam serviços ao Município, em favor da coletividade, mediante o CRAS, CREAS e CURUMIM, executam atividades de cunho essencial e permanente, razão pela qual estão sujeitos às regras do concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CR/88.” (TJMG. 21/03/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0143.16.002448-3/001 - COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA - AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO CARMO PARANAIBA - AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

CONSIDERANDO, por outro lado, que o art. 37, II da Constituição da República que dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o artigo supracitado, em seu inciso V, dispõe “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional é claro e expresso, estando em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, estabelecendo que a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas deve se dar por realização do concurso, admitidas algumas poucas e expressas exceções;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a Constituição Estadual, em seu art. 26, V, reza que “para a organização da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado é obrigatório o cumprimento do seguinte: [...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo em efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar da leitura dos dispositivos constitucionais, que os cargos em comissão destinam-se tão somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta, expressamente, dos citados artigos da Constituição Federal, sendo que tal qualidade deve ser observada com relação às atividades a serem desenvolvidas, e não a nomenclatura atribuída ao cargo;

CONSIDERANDO que a simples rotulagem do cargo como sendo de “assessor”, “chefe”, “diretor” não altera a natureza das coisas, posto que segundo Regis Fernandes de Oliveir²¹, no que tange a tais cargos, “a lei deve guardar absoluta sintonia com a Constituição da República, de vez que o fato de havê-lo criado, não o transforma naquilo que não é, ou seja, não é o rotulo que dá essência às coisas, mas a pertinência lógica com as distinções efetuadas pela Lei Maior”;

²¹ ²¹ A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 7.ª Edição, Ed. Saraiva, p. 158.

CONSIDERANDO que os cargos em comissão consubstanciam funções cujo exercício vem a influenciar nas decisões políticas, devendo ser preenchidos por pessoas que tenham a missão de executar e tomar decisões sobre um determinado programa político-ideológico de ação (cf. Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer²²);

CONSIDERANDO que cargos técnicos, bem como cargos para execução de funções rotineiras, jamais poderão ser considerados como de provimento em comissão, por mais contato que estes agentes possam ter com fatos relevantes da Administração²³;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da impessoalidade parte da ideia de que aos administradores públicos e, principalmente, aos chefes de poder, não é dado praticar atos que permitam, em tese, a obtenção de benefícios e a geração de interesses e vantagens pessoais, máxime quando estas retiram a própria respeitabilidade e credibilidade de poderes e instituições já excessivamente desgastados perante um corpo social cada vez mais descrente;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser desenvolvida com técnica e zelo singular, com dever de eficiência e desempenho adequados, posto que a remuneração do serviço público é paga com verbas de origem pública e indisponível, sendo que o desvirtuamento dos cargos em comissão gera presumida eficácia de risco e quebra do necessário e devido encadeamento que deve haver entre a natureza do cargo e da função provida com as qualidades e aptidão pessoal e técnica do destinatário do respectivo espaço público;

CONSIDERANDO que, após diligência *in loco*, realizada pessoalmente pelo Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, e requisição de documentos, foi possível constatar a existência de diversos servidores comissionados nos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, desta urbe, os quais declaradamente não desempenham funções de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que muitos destes executam atividades típicas de recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, orientadores sociais, dentre outros, demonstrando o desvirtuamento da natureza dos cargos, e a irregularidade de seu provimento, que deveria ser destinado a candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que a prática de atos contrários ao disposto acima implicam em desrespeito aos princípios básicos da Administração, em especial ao princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e ainda, pode resultar em dano ao erário público;

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, e demais Tribunais Superiores, acerca da necessidade de observância do disposto no art. 37, V, da CF:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 6.600/1998 (ART. 1º, CAPUT E INCISOS I E II), 7.679/2004 E 7.696/2004 E LEI COMPLEMENTAR 57/2003 (ART. 5º), DO ESTADO DA PARAÍBA. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. I - Admissibilidade de aditamento do pedido na ação direta de inconstitucionalidade para declarar inconstitucional norma editada durante o curso da ação. Circunstância em que se constata a alteração da norma impugnada por outra apenas para alterar a denominação de cargos na administração judicial estadual; alteração legislativa que não torna prejudicado o pedido na ação direta. II - Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público. Precedentes. Ação julgada procedente.” (ADI 3233, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2007, DJe-101 DIVULG 13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007 DJ 14-09-2007 PP-00030 EMENT VOL-02289-01 PP-00091 RTJ VOL-00202-02 PP-00553)

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES A LEGITIMAR ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DOS NÚMEROS DE VAGAS OFERECIDAS NO EDITAL. PRETERIÇÃO. NOMEAÇÕES IRREGULARES PARA CARGOS COMMISSIONADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. "In casu, a ação civil pública ajuizada pelo Parquet tem como objeto a defesa do Erário, dos princípios da Administração Pública e dos direitos de todas as pessoas eventualmente interessadas em concorrer a um cargo público. Incidência da Súmula 329/STJ". (REsp 980.669/SP, Rel. Ministra

²² Da admissão no serviço público, Curitiba: Juruá Editora, 1996.

²³ Schirmer, Mário, ob. Cit., p. 7.

ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 21/08/2009). 2. No ponto, estando expressos na decisão agravada os requisitos autorizadores para concessão da tutela antecipada, essa deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. 3. O "Cargo comissionado deve ser de chefia, direção e assessoramento". 4. No entanto, no Município de Pombos, os "ocupantes de cargo de confiança apontam lápis, fazem recreação, recolhem lixo e fazem serviços de copa e limpeza". 5. Assim, "O ato omissivo da Administração Pública que não assegura a nomeação de candidato aprovado e classificado até o limite de vagas previstas no edital que instaurou o certame é absolutamente inconstitucional e ilegal". 6. Destarte, "O Superior Tribunal de Justiça consagrou o entendimento no qual o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação, sendo ilegal o ato omissivo da Administração que não assegura a nomeação do candidato aprovado, por se tratar de ato vinculado". 7. Nesse cenário, presentes os requisitos atinentes à prova inequívoca e à verossimilhança das alegações do Ministério Público, impõe-se a manutenção da decisão agravada. 8. Agravo de instrumento improvido, à unanimidade." (TJ-PE - AI: 2179935 PE, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Data de Julgamento: 24/10/2013, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/11/2013)

CONSIDERANDO, nesse contexto, a constatação de que embora as equipes de referência dos CRAS e CREAS não estejam completas, há inúmeros servidores comissionados lotados em tais centros, desempenhando, como dito, funções aquém das que deveriam ser executadas por força da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tal situação evidencia que a questão posta não paira sobre eventual falta de verba para o custeio das equipes, mas sim do descaso do administrador em garantir atendimento especializado, digno e de qualidade aos referenciados;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de evitar a ocorrência de irregularidades de maior monta, oportunizando-se aos gestores a resolução extrajudicial do conflito;

RESOLVEM, em nome da proteção do patrimônio público, das pessoas idosas, com deficiências, crianças e adolescentes, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, à Prefeita Municipal Délia Godoy Razuk e ao Secretário Municipal de Assistência Social Landmark Ferreira Rios com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para suas responsabilizações e de que todas as atividades destinadas à Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial de Média Complexidade sejam desenvolvidas:

I. COM RELAÇÃO À EQUIPE TÉCNICA DOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE:

I.I. As equipes técnicas do CRAS de Dourados/MS sejam compostas por profissionais que ocupem cargos efetivos por meio de concurso público (concursados) nas suas respectivas áreas de atuação;

I.II. Os coordenadores dos CRAS sejam profissionais concursados de nível superior, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais;

I.III. O CRAS – Central e o CRAS – Vila Vargas passem a ter, cada um, em suas equipes técnicas de referência, ao menos, dois técnicos concursados com nível médio e dois técnicos concursados com nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente psicólogo;

I.III. O CRAS – Indígena tenha sua equipe de referência expandida para além do número mínimo (três técnicos concursados com nível médio e três técnicos concursados com nível superior – dois assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo), bem como passe por reestruturação física, como com a disponibilização de computadores com acesso à internet para todos os profissionais, a fim de possibilitar gradação satisfatória do CRAS;

I.IV. O CRAS – Cachoeirinha, o CRAS – Parque do Lago II, o CRAS – Jôquei Clube, o CRAS – Guaicurus e o CRAS – Canaã I, passem a ter, cada um, em suas equipes técnicas de referência, ao menos, quatro técnicos concursados com nível médio e quatro técnicos concursados com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS;

II. COM RELAÇÃO À EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE:

II.I. A equipe técnica do CREAS de Dourados/MS seja composta por profissional que ocupem cargos efetivos por meio de concurso público (concursados) nas suas respectivas áreas de atuação;

II.II. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Dourados/MS, já existente, passe a ter sua equipe de referência composta por, NO MÍNIMO, 1 Coordenador; 2 Assistentes Sociais; 2 Psicólogos; 1 Advogado; 4 Profissionais de nível superior ou médio; e 2 Auxiliares Administrativos, todos servidores efetivos, aprovados em concursos públicos para suas respectivas áreas de atuação;

II.III. O Coordenador do CREAS de Dourados seja profissional concursado e tenha: *a)* escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; *b)* experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes; *c)* conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, etc.); *d)* conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; *e)* Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

II.IV. Os Técnicos de Nível Superior do CREAS de Dourados/MS sejam profissional concursados e tenha: *a)* Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito; *b)* Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); *c)* Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; *d)* Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); *e)* Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; *f)* Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos;

II.V. O posto de Orientador Social do CREAS seja ocupado por profissional concursado e tenha: *a)* Escolaridade mínima de nível médio completo; *b)* Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos; *c)* Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS; *d)* Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos; e *e)* Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco;

II.VI. O posto de Auxiliar Administrativo do CREAS seja ocupado por profissional concursado e tenha: *a)* Escolaridade mínima de nível médio completo; *b)* Conhecimento sobre rotinas administrativas; *c)* Domínio de informática e internet; *d)* Desejável conhecimento sobre gestão documental;

III. COM RELAÇÃO A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM NOVO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, QUE:

III.I. Crie e implemente outro Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, pois de acordo com o censo do IBGE²⁴ de 2017 a população a população de Dourados/MS é de 218.069 pessoas, ultrapassando o limite de atendimento de um CREAS, mesmo de que Grande Porte, que é de 200.000 (duzentos mil habitantes), respeitando toda a legislação vigente, as normativas técnicas e o recomendado no item n. II;

III.II. Durante o período de criação e implantação do novo, e necessário, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Dourados/MS a equipe técnica do CREAS já existente seja ampliada de maneira razoável a fim de atender a alta demanda existente e normalizar, paliativamente, os fluxos de atendimento, sendo que, a “equipe ampliada”, posteriormente, poderá ser remanejada para o novo CREAS, assim, haverá, desde já, haverá a integração entre os profissionais que irão compor ambos os Centros de Referência Especializados, e uma maior oferta dos serviços pelo CREAS, reduzindo, por conseguinte, a demanda, atualmente, reprimida.

IV. COM RELAÇÃO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS – NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO

IV.I. No prazo máximo de 10 (dez) dias, realizem estudo visando identificar os servidores nomeados para cargos em comissão, lotados nos CRAS e CREAS do Município de Dourados, que estejam executando, na prática, atividades diversas das funções de direção, chefia e assessoramento, remetendo tal estudo ao Ministério Público;

IV.II. Em seguida, promovam a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, em número suficiente para prover (i) os cargos para composição das equipes de referência, relatados nos tópicos anteriores, bem como (ii) as vagas decorrentes da exoneração de comissionados que executavam funções típicas de cargos efetivos;

IV.III. Em até 45 (quarenta e cinco) dias efetivem a posse dos servidores efetivos nomeados, com a concomitante exoneração daqueles comissionados identificados no item IV.I;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

²⁴ IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/dourados/panorama>> último acesso em agosto de 2018.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se as autoridades acolherão ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor dos responsáveis.

Por fim, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Poder Legislativo Municipal, para ciência e eventuais providências cabíveis, e também para publicação no DOMP/MS.

Dourados, 23 de agosto de 2018.

RICARDO ROTUNNO
Promotor de Justiça

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL
Promotor de Justiça

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COSTA RICA

EDITAL N. 002/MPE/2ªPJCR/2018.

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Costa Rica torna pública a instauração do PP n. 06.2018.000025694, que se encontra à disposição na Rua Domingos Augusto Coelho, n. 204, Bairro Santos Dumont.

Procedimento Preparatório n. 06.2018.000025694.

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Costa Rica.

Requeridos: Empresa Pantanal Agrícola Ltda e Porsino José Neto.

Assunto: Apurar o fato de que durante fiscalização de rotina na intersecção das Rodovias Estaduais MS-306 e MS 223, nos limites do Município de Costa Rica/MS, foi abordado o veículo Caminhão Ford/Car 00815, com placas do Município de Chapadão do Sul/MS, IFL-4939, conduzido pelo motorista, Porsino José Neto, que transportava em sua carroceria produtos fitossanitários sem licença/autorização do órgão ambiental competente.

Costa Rica, 24 de agosto de 2018.

GEORGE CÁSSIO TIOSSO ABBUD
Promotor de Justiça em substituição legal.

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0021/2018/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00000540-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº06.2018.00000540-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Anderson Ovidio Ely

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Tagy, bem como o exercício de atividades potencialmente poluidoras em seu interior desprovidas de licenciamento ambiental.

Ponta Porã/MS, 15 de março de 2018.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL N° 0026/2018/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002418-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: apurar eventuais irregularidades atinentes a veiculação do jornal "Folha de Ribas".

Ribas do Rio Pardo, 24 de agosto de 2018.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANGÉLICA

EDITAL N° 07/2018/PJ/AIC

A Promotoria de Justiça da Comarca de Angélica/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua Stefan Dudas, 565, Bairro Industrial, Angélica/MS, CEP 79.785.000, e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço <http://consultaprocedimento.mpms.br>

Inquérito Civil nº 06.2018.00002433-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Associação Beneficente de Angélica/MS.

Assunto: Apurar a responsabilidade por dano ambiental decorrente da existência de "lixão" no Município de Angélica de adotar as medidas necessárias para a implantação de aterros sanitários e recuperação de áreas degradadas. (Migração CIC para o sistema SAJMP - Inquérito Civil n. 01/PJA/2015.

Angélica/MS, 22 de agosto de 2018.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

GLÓRIA DE DOURADOS

EDITAL N: 0019/2018/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS, Os autos do referido Procedimento poderão ser acessado via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº: 09.2018.00003128-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Fernandes

Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em razão da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo Inquérito Civil nº 06.2018.00000711-9.

Glória de Dourados/MS, 22 de agosto de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

EDITAL N: 0020/2018/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos do referido Procedimento poderão ser acessado via internet, no endereço:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº: 09.2018.00003129-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Macedo da Silva e Margarida Macedo Rocha

Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em razão da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo Inquérito Civil nº 06.2018.00000711-9.

Glória de Dourados/MS, 22 de agosto de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

EDITAL N: 0021/2018/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos do referido Procedimento poderão ser acessado via internet, no endereço:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº: 09.2018.00003130-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Helena Gonçalves de Oliveira

Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em razão da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 06.2018.00000711-9.

Glória de Dourados/MS, 22 de agosto de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

EDITAL N: 0022/2018/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos do referido Procedimento poderão ser acessado via internet, no endereço:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº: 09.2018.00003131-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Fernandes

Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em razão da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 06.2018.00000727-4.

Glória de Dourados/MS, 22 de agosto de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

EDITAL N: 0023/2018/PJ/GDS

Promotoria de Justiça de Glória de Dourados – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, no Município de Glória de Dourados/MS. Os autos do referido Procedimento poderão ser acessado via internet, no endereço:<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº: 09.2018.00003132-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Glória Tênis Clube

Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas em razão da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 06.2018.00000711-9.

Glória de Dourados/MS, 22 de agosto de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

ITAQUIRAÍ

EDITAL N° 0012/2018/PJ/ITQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquiraí/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002400-7, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso, nº 350, bairro Centro- Edifício do Fórum, em Itaquiraí/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002400-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de plástico em Itaquiraí, para as providências cabíveis.

Itaquiraí, 10 de agosto de 2018.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL N° 0013/2018/PJ/ITQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquiraí/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002399-6, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso, nº 350, bairro Centro- Edifício do Fórum, em Itaquiraí/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002399-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de alumínio em Itaquiraí, para as providências cabíveis.

Itaquiraí, 10 de agosto de 2018.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0014/2018/PJ/ITQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquiraí/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002398-5, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso, nº 350, bairro Centro- Edifício do Fórum, em Itaquiraí/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002398-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido:

Assunto: Apurar os danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa do aço em Itaquiraí, para as providências cabíveis.

Itaquiraí, 10 de agosto de 2018.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0015/2018/PJ/ITQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquiraí/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002397-4, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso, nº 350, bairro Centro- Edifício do Fórum, em Itaquiraí/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002397-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens de papelão no Estado de Mato Grosso do Sul, para as providências cabíveis.

Itaquiraí, 10 de agosto de 2018.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

SONORA

Nº MP: 06.2015.00000041-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sonora

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2018 – PJ/Sonora

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por meio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Sonora/MS, no uso de suas atribuições, com fulcro nas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 127, caput e no art. 129, inciso II, bem como no artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e, considerando que o artigo 127, caput, da Constituição Federal, dispõe que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República e do art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, em função de estar a Administração Pública, por lei, adstrita ao cumprimento de certas finalidades, cabe ao gestor público atuar única e exclusivamente vinculado a *intentio legis* e em prol dos interesses da coletividade, jamais praticando atos, com a utilização da coisa pública, que visem benefícios particulares, o que caracteriza abuso de poder e desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que os atos do gestor público que ultrapassem os interesses da coletividade e o fim colimado pela lei caracterizam a prática de improbidade administrativa, aplicando-se a Lei Federal n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego, e notadamente, utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades, nos termos do art. 9º, IV, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso XIII da Lei 8.429/92, também constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades públicas, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

CONSIDERANDO que, nos termos do Parecer Jurídico encaminhado à Promotoria de Justiça de Sonora pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, tendo como parâmetro, dentre outros, as balizas constitucionais e legais acima mencionadas, *“para utilização de máquinas ou operadores do Município por particulares é necessário, no mínimo, concessão, permissão ou autorização, revestido o ato administrativo de latente interesse público”*;

CONSIDERANDO que, não obstante, o Decreto Municipal nº 110, de 18 de novembro de 2013 permite que o município, mediante contraprestação pecuniária, ceda a particulares e a entidades públicas, para a realização de serviços de caráter transitório, o uso de máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo ou solução de continuidade;

CONSIDERANDO que a legislação acima mencionada está eivada de patente ilegalidade, posto que permite a utilização de máquinas e operadores da Prefeitura por particulares sem a observância de instrumentos legais do Direito Administrativo (concessão, permissão ou autorização), bem como em situações alheias ao interesse público primário;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sonora, Enelto Ramos da Silva e ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras de Sonora-MS, Antonio João Rodrigues que:

a) Abstenham-se, imediatamente, de utilizar bens públicos para fins particulares, salvo na hipótese de observância dos instrumentos jurídicos do Direito Administrativo (concessão, permissão ou autorização) e desde que o ato administrativo esteja permeado de latente interesse público, devidamente justificado, sob pena de prática de atos de improbidade administrativa e adoção das medidas cabíveis para a condenação nas sanções pertinentes;

b) Adotem as providências necessárias para a formal revogação do Decreto Municipal nº 110, de 18 de Novembro de 2013, o qual está eivado de patentes ilegalidades.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação aos interessados e:

- Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;

- À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;

- À Câmara de Vereadores de Sonora, para fins de conhecimento;
- À Ilma. Senhora Controladora-Geral do município, para fins de conhecimento;
- Ao Ilmo. Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sonora, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público.

Considerando o interesse público que permeia o objeto desta recomendação, publique-se no Diário Oficial do MP/MS.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências indicadas, ensejando o reconhecimento de omissão caso não adotadas as medidas recomendadas acima, possibilitando o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Encaminhe-se ainda, a cada um dos interessados (Prefeito Municipal e Secretário de Obras), cópia do documento de fls. 262/267 do Inquérito Civil.

Concede-se aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para que informem por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas para tal finalidade.

Sonora, 14 de agosto de 2018.

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Promotor de Justiça